



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO,
IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Irrigação e Desenvolvimento Rural de Nossa Senhora das Dores, vem apresentar justificativa para a contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos para o sistema de tratamento de efluentes e de destinação final dos resíduos sólidos do Matadouro de Nossa Senhora das Dores, mediante as considerações a seguir:

Considerando que o Matadouro Municipal foi interditado pela ADEMA por apresentar várias irregularidades de ordem higiênico-sanitárias;

Considerando que é imprescindível a elaboração do projeto do sistema de tratamento de efluentes e de destinação final dos resíduos sólidos, do referido Matadouro Municipal, haja vista a necessidade de iniciar os procedimentos para sua adequação, em atendimento as exigências da ADEMA;

Considerando que o município conseguiu, através de liminar, que o Matadouro Municipal fosse reaberto por um período de 60 dias a contar de 30 de maio de 2018, prazo este concedido para que o município providenciasse as medidas cabíveis para sua regularização;

Considerando que para a futura obra de adequação do matadouro é necessário que a aprovação dos projetos pela ADEMA;

Considerando, que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 **e no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- (...)
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- (...)” (destaque nosso).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra-aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **OCPE – ORÇAMENTO, CONSULTORIA E PROJETOS EM**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO,
IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL

ENGENHARIA LTDA, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para contratação de **Projetos para o Sistema de Tratamento de Efluentes e de Destinação Final dos Resíduos Sólidos**, e que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo dos demais apresentados.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo 26, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, quando preconiza que: *"Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26."*¹, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, I c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **OCPE – ORAÇAMENTO, CONSULTORIA E PROJETOS EM ENGENHARIA LTDA**, em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor global de **R\$ 22.932,00 (vinte e dois mil, novecentos e trinta e dois reais)**.

A despesa decorrente da presente dispensa de licitação correrá por conta seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	FONTE DE RECURSOS
30056	6352	33903900	0100100

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas, apenas, a **título de formalização**, submetemos a presente justificativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, para apreciação e posterior ratificação.

Nossa Senhora das Dores/SE, 20 de julho de 2018.

A despesa decorrente da presente dispensa de licitação correrá por conta seguinte dotação orçamentária:

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2006. Dialética.

RS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO,
IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL

1 In JUSTEN Filho, Margal. Como é feita a... 2018, p. 110.

Reginaldo Santos Sá
REGINALDO SANTOS SÁ

Diretor de Departamento de Apoio Administrativo

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 e parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Em 20 / 07 / 2018


THIAGO DE SOUZA SANTOS
 Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO,
 IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO,
 IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 e parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Thiago de Souza Santos

THIAGO DE SOUZA SANTOS
 Prefeito Municipal